



Parecer da AGU exclui parcerias com entidades do terceiro setor das despesas com pessoal



FONTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

O parecer adota interpretação diferente da constante no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que inclui esses gastos como despesas de pessoal sujeitas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

De acordo com o parecer da AGU, a regra prevista no §1º do art. 18 da LRF deve ser aplicada, estritamente, aos casos de substituição de mão de obra de militares, servidores e empregados públicos. Entre essas hipóteses, estão as contratações para atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e no art. 126 da Lei 14.791/23 (LDO-2024). Como exemplos, estão as posições consideradas estratégicas, as que envolvem tomada de decisão, as relacionadas ao poder de polícia/regulação ou quando forem inerentes às categorias funcionais abrangidas no plano de cargos do órgão ou entidade em questão.

Além disso, com base em entendimento do STF na ADI nº 1.923, o parecer esclarece que os colaboradores das organizações sociais (e demais entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil) não se enquadram expressamente na condição de servidores públicos, mas sim de empregados privados. Nesse sentido, por não fazerem parte do conceito de Administração Pública, as funções exercidas por tais empregados não podem ser caracterizadas como substituição de pessoal.

De acordo com a secretária-geral de Consultoria da AGU, Clarice Calixto, que também preside a Sejan, o parecer amplia a democracia participativa e fortalece a participação social na formulação e execução de políticas públicas. “Essa nova interpretação favorece áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, garantindo que não sejam inviabilizadas parcerias fundamentais para a sociedade”, comentou.

A partir do novo entendimento, a AGU sugeriu à Secretaria do Tesouro Nacional a adoção das providências que entendesse cabíveis, com a sugestão de revisão do conteúdo do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Manual 2025 - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o Manual do IEG-Prev Municipal 2025. O documento detalha o histórico da implantação, a forma de análise, entre outras informações a fim de verificar o tratamento dado pelos gestores dos entes municipais às questões previdenciárias sob sua responsabilidade.

Não obstante, a apuração e a divulgação de nota deste Índice serão aplicadas somente aos municípios que possuem RPPS, sendo que as informações relativas ao RGPS serão de uso exclusivamente interno dessa Colenda Corte.

Sendo a Previdência tema de relevância nacional, a criação do Índice da Efetividade da Gestão da Previdência Municipal - IEG-Prev/Municipal TCESP mostra-se também oportuna em face das dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios, o que tem

ocasionado, por vezes, a falta de pagamento dos encargos previdenciários. Isto pode desencadear a inviabilização dos regimes geral e próprio e gerar custos aos Entes, utilizando-se de recursos públicos necessários para atender as demandas sociais ou causando prejuízos aos segurados pela impossibilidade de pagamento dos benefícios.

Com um novo mandato que se inicia, além da possível troca de gestão dos fundos de previdência municipais, a leitura do manual se faz importante para compor as diretrizes que serão adotadas na excelência da gestão do fundo e suas políticas.

**PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA
MATÉRIA E ACESSO A FONTE
CLIQUE NO LINK INDICADO**



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 3 DE FEVEREIRO

Prefeituras: atas de audiências públicas para elaboração das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025).

Câmaras: atas de audiências públicas para aprovação das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025).

Ambas deverão enviar os dados de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes ao 6º bimestre, 2º semestre (para municípios com menos de 50 mil habitantes que optaram pela divulgação semestral) e 3º quadrimestre de 2024. Isso inclui o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seus demonstrativos e o Relatório de Gestão Fiscal.

ATÉ DIA 5 DE FEVEREIRO

Deverão enviar o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público Relativo à Fase III do sistema Audesp, referente ao mês de dezembro de 2024, se houver.

Deverão enviar peças de planejamento iniciais (PPA - inicial quando aplicável, LDO- inicial e LOA-inicial, para vigência em 2025 - dados estruturados). Encaminhar também os respectivos documentos onde constam os textos das referidas leis.

ATÉ DIA 7 DE FEVEREIRO

Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): Deverão enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento parcial de 2024 (balancetes isolados e conjuntos - mês 13/24 - quando aplicável).

Deverão publicar na internet os resumos dos contratos e seus aditivos firmados no mês de dezembro de 2024.

**PARA MAIS DETALHES LEIA A
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 006.2025**





Parecer da AGU exclui parcerias com entidades do terceiro setor das despesas com pessoal



FONTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

O parecer adota interpretação diferente da constante no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que inclui esses gastos como despesas de pessoal sujeitas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

De acordo com o parecer da AGU, a regra prevista no §1º do art. 18 da LRF deve ser aplicada, estritamente, aos casos de substituição de mão de obra de militares, servidores e empregados públicos. Entre essas hipóteses, estão as contratações para atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e no art. 126 da Lei 14.791/23 (LDO-2024). Como exemplos, estão as posições consideradas estratégicas, as que envolvem tomada de decisão, as relacionadas ao poder de polícia/regulação ou quando forem inerentes às categorias funcionais abrangidas no plano de cargos do órgão ou entidade em questão.

Além disso, com base em entendimento do STF na ADI nº 1.923, o parecer esclarece que os colaboradores das organizações sociais (e demais entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil) não se enquadram expressamente na condição de servidores públicos, mas sim de empregados privados. Nesse sentido, por não fazerem parte do conceito de Administração Pública, as funções exercidas por tais empregados não podem ser caracterizadas como substituição de pessoal.

De acordo com a secretária-geral de Consultoria da AGU, Clarice Calixto, que também preside a Sejan, o parecer amplia a democracia participativa e fortalece a participação social na formulação e execução de políticas públicas. “Essa nova interpretação favorece áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, garantindo que não sejam inviabilizadas parcerias fundamentais para a sociedade”, comentou.

A partir do novo entendimento, a AGU sugeriu à Secretaria do Tesouro Nacional a adoção das providências que entendesse cabíveis, com a sugestão de revisão do conteúdo do Manual de Demonstrativos Fiscais.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 3 DE FEVEREIRO

Prefeituras: atas de audiências públicas para elaboração das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025).

Câmaras: atas de audiências públicas para aprovação das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025).

Ambas deverão enviar os dados de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes ao 6º bimestre, 2º semestre (para municípios com menos de 50 mil habitantes que optaram pela divulgação semestral) e 3º quadrimestre de 2024. Isso inclui o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seus demonstrativos e o Relatório de Gestão Fiscal.

Manual 2025 - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o Manual do IEG-Prev Municipal 2025. O documento detalha o histórico da implantação, a forma de análise, entre outras informações a fim de verificar o tratamento dado pelos gestores dos entes municipais às questões previdenciárias sob sua responsabilidade.

Não obstante, a apuração e a divulgação de nota deste Índice serão aplicadas somente aos municípios que possuem RPPS, sendo que as informações relativas ao RGPS serão de uso exclusivamente interno dessa Colenda Corte.

Sendo a Previdência tema de relevância nacional, a criação do Índice da Efetividade da Gestão da Previdência Municipal - IEG-Prev/Municipal TCESP mostra-se também oportuna em face das dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios, o que tem ocasionado, por vezes, a falta de pagamento dos encargos previdenciários. Isto pode desencadear a inviabilização dos regimes geral e próprio e gerar custos aos Entes, utilizando-se de recursos públicos necessários para atender as demandas sociais ou causando prejuízos aos segurados pela impossibilidade de pagamento dos benefícios.

Com um novo mandato que se inicia, além da possível troca de gestão dos fundos de previdência municipais, a leitura do manual se faz importante para compor as diretrizes que serão adotadas na excelência da gestão do fundo e suas políticas.

PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 5 DE FEVEREIRO

Deverão enviar o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público Relativo à Fase III do sistema Audesp, referente ao mês de dezembro de 2024, se houver.

Deverão enviar peças de planejamento iniciais (PPA - inicial quando aplicável, LDO- inicial e LOA-inicial, para vigência em 2025 - dados estruturados). Encaminhar também os respectivos documentos onde constam os textos das referidas leis.

ATÉ DIA 7 DE FEVEREIRO

Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): Deverão enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento parcial de 2024 (balancetes isolados e conjuntos - mês 13/24 - quando aplicável).

Deverão publicar na internet os resumos dos contratos e seus aditivos firmados no mês de dezembro de 2024.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 006.2025





Publicada Portaria com informações da avaliação dos planos de trabalho relativos às emendas individuais

FONTE: METAPÚBLICA



O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta MGI/MF Nº 2, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para avaliação dos planos de trabalho relativos às emendas individuais na modalidade Transferência Especial, dos exercícios de 2024 e anteriores, pelos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

O documento traz a data de 1º de fevereiro de 2025, como limite para avaliação, no Transferegov.br, dos planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, dos exercícios de 2024 e anteriores.

As avaliações dos planos de trabalho serão realizadas prioritariamente em ordem decrescente dos ciclos de execução das transferências especiais e deverão abarcar a totalidade dos planos de ação, nos termos da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 854.

A avaliação dos planos de trabalho será pela aprovação, solicitação de complementação de informação, reprovação parcial ou reprovação total. Nos casos de reprovação parcial ou total do plano de trabalho, o beneficiário será comunicado, por meio do Transferegov.br, e terá até trinta dias, contados da notificação, para o reenvio de novo plano de trabalho ajustado.

Ficam suspensas novas transferências especiais aos entes beneficiários cujo plano de trabalho tenha sido reprovado, total ou parcialmente, caracterizando impedimento de ordem técnica, até que haja nova análise pelo órgão setorial, nos termos do § 9º do art. 3º, que conclua pela aprovação, ou devolução, pelo beneficiário, do montante referente ao objeto ou às metas reprovadas, devidamente atualizado, nos mesmos moldes realizados nas transferências de finalidade definida.

A Portaria Conjunta atende a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que impôs a necessidade de transparência nos procedimentos dos repasses de recursos. A fiscalização, que trata a Portaria, será realizada pelos ministérios na própria plataforma Transferegov.br, que já se encontra adaptada para os Estados e Municípios registrarem os planos de trabalho.

Condenações aplicadas por tribunais de contas no exercício de suas funções fiscalizatórias não precisam ser julgadas ou aprovadas pelo Poder Legislativo

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1530428, do Estado do Paraná, reformou decisão da Justiça do Paraná que havia anulado condenação imposta a Amarildo Ribeiro Novato, ex-prefeito de Altônia, por irregularidades em convênio.

O ministro André Mendonça responsável pela reforma, afirmou que a decisão foi tomada pelo TCE-PR no exercício de sua função de fiscalizar e aplicar sanções. Aplica-se ao caso, dessa forma, a tese de repercussão geral (Tema 1287) de que tribunais de contas podem condenar administrativamente governadores e prefeitos quando identificada sua responsabilidade pessoal em irregularidades no cumprimento de convênios de repasse de verbas entre estados e municípios, e essa condenação não pode ser reformada pelo Legislativo.

O ex-prefeito foi condenado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a devolver valores decorrentes de um contrato entre o município e uma entidade privada sem fins lucrativos considerado irregular e entrou na Justiça para anular a condenação. O pedido foi acolhido pela Vara da Fazenda Pública, para quem a Câmara Municipal seria o órgão competente para julgar as contas de gestão. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça local (TJ-PR), que negou recurso do Estado do Paraná.



PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

